

**TC 022.378/2013-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de Itaipava de Grajaú/MA.

**Responsável:** Luiz Gonzaga dos Santos Barros (ex-Prefeito, CPF 042.213.621-20)

**Advogado constituído nos autos:** Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), peça. 23.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 19 )

**Número/Ano:** 6476/2014

**Colegiado:** 2ª Câmara.

**Data da Sessão:** 4/11/2014.

**Ata nº:**40/2014.

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>                                                                                                                                                                     | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------------|
| 1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?                                                                                                                                       | X          |            |                      |
| 2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)                                                                                 | X          |            |                      |
| 3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?                                                                                                                                         | X          |            |                      |
| 4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)                                                                                                                                        |            |            | X                    |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)                                                                                                                          |            |            | X                    |
| 6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)                                                                                                                | X          |            |                      |
| 7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?                                                                                                                                       | X          |            |                      |
| 8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?                                                                                                                                                   | X          |            |                      |
| 9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?                                                                                  |            |            | X                    |
| 10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?                                                                                                                                                   |            | X          |                      |
| 11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?                                                                                                                                                     |            | X          |                      |
| 12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)                                                                                                                                         |            | X          |                      |
| 13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (4)                                                                                                                                                             | X          |            |                      |
| 13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?                                                                                                                           | X          |            |                      |
| 13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? (5)                                                                                   |            |            | X                    |
| 13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) (6) |            |            | X                    |

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 6476/2014 – 2ª Câmara, bem como para que remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Caixa Econômica Federal, na pessoas de seu representante legalmente constituído, advogado Murilo Fracari Roberto ( OAB/DF 22.934), peça 23, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6ª, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 10 de fevereiro de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.